



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 35/94

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, a seguir caracterizada:

ÓRGÃO : 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04.01 - Divisão Cad. Trib. e Fiscalização

03080302.06 - Serv. Cad. Trib. e Fiscalização

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 7.000,00

Art. 2º - O Crédito a que se refere esta Lei será utilizado na aquisição de prêmios a serem distribuídos aos participantes da Fase II, da Campanha de estímulo à Arrecadação do ISS, autorizada pela Lei 1168, de 18/12/1992.

Art. 3º - O Crédito autorizado no Art. 1º, será coberto com os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, verificado a tendência de conformidade com o art. 43, parágrafo I, Inciso II, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

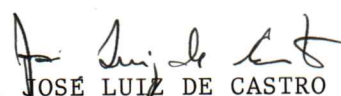
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1.994.


DARCY COSTA

1º Secretário




OSÉ LUIZ DE CASTRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 981

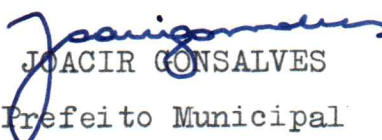
Lapa, 10 de novembro de 1994

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu ofício nº 377/94, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 22/94, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Cordialmente


JOACIR CONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 754/94

DATA 17 / 11 / 1994

SR



PROJETO DE LEI Nº 022/94

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir - no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, a seguir caracterizada:

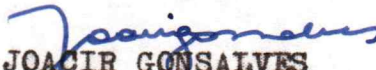
ORGÃO: 04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 04.01 - Divisão Cad. Trib. e Fiscalização
03080302.06 - Serv. Cad. Trib. e Fiscalização
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 7.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere esta Lei será utilizado na aquisição de prêmios a serem distribuídos aos participantes - da Fase II, da Campanha de estímulo à Arrecadação do ISS, autorizada pela Lei 1168, de 18/12/1992.

Art. 3º - O Crédito autorizado no Art. 1º, será coberto - com os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, verificado a tendência de conformidade com o artigo 43, parágrafo I, inciso II, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Novembro de 1994


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- 1 - Arrecadação do 1º período de 1993... (Jan a Set)..R\$ 55.079,71
- 2 - Arrecadação do 2º período de 1993... (Out a Dez)..R\$ 83.150,09
- 3 - Arrecadação do 1º período de 1994... (Jan a Set)..R\$ 2.644.778,21

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^\circ \text{ Período de 1994}}{1^\circ \text{ Período de 1993}} = R = \frac{2.644.778,21}{55.079,71} = 48,01$$

2º Período de 1993 X R = Provável Arrecadação do
2º Período de 1994

$$R\$ 83.150,09 \times 48,01 = R\$ 3.992.035,82$$

Receita Prevista para o exercício de 1994.....R\$ 5.023.636,16

a) Arrecadação 1º Período

de 1994.....:R\$ 2.644.778,21

b) Provável Arrecadação

do 2º Período.....R\$ 3.992.035,82R\$ 6.636.814,03

Provável Excesso de Arrecadação.....R\$ 1.613.177,87

Menos

c) Créditos Adicionais Abertos


anteriormente com recursos

do provável Excesso de Arre-

cadação.....R\$ 442.000,00

Saldo a Utilizar.....R\$ 1.171.177,87

Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Novembro de 1994.


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

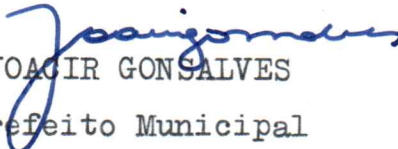
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/94

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Prefeitura realizou com êxito a primeira fase da campanha pró incremento da arrecadação do ISS, autorizada pela Lei nº 1168/92. Visando dar novo impulso àquela vitoriosa iniciativa, pretende-se agora instituir nova campanha, o que virá beneficiar o Município no rateio desse imposto. Pelas relevantes razões que inspiram a campanha, espera-se a aprovação do presente Projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de novembro de 1994


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 22/94


A.: *Executivo Municipal*


VOTO

Analisando os dispositivos contidos no projeto de lei acima descrito, vemos não haver qualquer problema legal para que ele não seja objeto de discussão e votação em plenário desta Casa.

É o voto.

Lapa, 28 de novembro de 1994


João Renato Leal Afonso
membro





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/94

PARECER

Somos partidários do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não vislumbrando problemas para que o projeto não tenha normal trâmite por esta Casa de Leis, podendo ele ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe a discutir o seu mérito.

Lapa, 05 de dezembro de 1994

Anor Pedroso
ANOR PEDROSO JOSLIN
RELATOR

pelas conclusões:

Arthur Oscar Vidal Moreira
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

Oswaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO